

CONTRATO Nº 003/2021

“Termo de Contrato que entre si fazem o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo** e a empresa **Nova Analítica Importação e Exportação Ltda**, na forma abaixo”:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo** com sede na Praça Izidoro Binda, 138 – Vila Nova – Colatina – ES – CEP – 29707-120, CNPJ nº 14.934.498/0001-74, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio, Srº. **Fernando Videira Lafayette**, brasileiro, residente e domiciliado em Alfredo Chaves/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **Nova Analítica Importação e Exportação Ltda**, com sede à Rua: Assungui, 432, Bairro Bosque da Saúde, São Paulo/SP, Cep 04.131-000, Telefone (11) 2162-8080/(11)2162-8081, e-mail valter.pereira@novaanalitica.com.br - CNPJ: 67.774.679/0001-47, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. **Valter Alves Pereira** - CPF.: 878.206.178-53, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo/SP, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei 10520/02 e Lei Complementar 123/2006, e o que consta no Processo nº. 42/2020 e Pregão Eletrônico nº 003/2020, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para laboratório (“Sistema de Cromatografia” E “Espectrômetro de Emissão Óptica”) para uso pelo CISABES, conforme especificações detalhadas no Anexo I deste contrato. As despesas e demais regras de contratação são as constantes no Convênio 551/19 firmado entre o CISABES e a FUNASA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Pregão Eletrônico nº. 003/2020, as quais independente de transcrição passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste instrumento contratual, a “**CONTRATANTE**” pagará a **CONTRATADA**, conforme o constante no anexo I deste Contrato.

§1º - O valor total do presente contrato é de R\$ 992.895,00 (novecentos e noventa e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais).

§2º - O pagamento será feito pelo CISABES em até 30 (trinta) corridos após a entrega dos equipamentos e sua aceitação pelo Consórcio e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

§3º - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

§4º - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação – Pregão Eletrônico nº 003/2020, Número do contrato, Número do convênio, Nome do Programa, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da CONTRATADA, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

§5º - O pagamento ocorrerá após entrega dos equipamentos e verificação e posterior aceitação e quitação da Nota Fiscal;

§6º - O CISABES terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados do seu recebimento, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

§7º - O CISABES reserva-se ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital. Caso o equipamento não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

§8º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Consórcio.

§9º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros .

§10º - O valor será fixo e irredutível.

§11º - Na hipótese do “CONTRATANTE” não pagar nos prazos previstos na Cláusula Segunda, por motivo a ele imputável, os valores serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§12º – O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal/União/INSS, Estadual, Municipal da sede da licitante, FGTS e CNDT.

§13º - O “CONTRATANTE” poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Fornecimento os equipamentos fora dos padrões ofertados;

II - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o “CONTRATANTE”;

III - Débito da “CONTRATADA” para com o “CONTRATANTE”, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§14º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto ofertado.

§15º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§16º - Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de assinatura até 30/12/2021, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato, correm à conta do orçamento do ano de 2021, a saber:

Órgão 01-CISABES Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
Unidade 01-CISABES Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
Função 17 Saneamento
Subfunção 122 Administração Geral
Programa 0002 Gestão de Serviços Técnicos
Projeto/Atividade 1002 Construção e Aparelhamento do Laboratório
Elemento de Despesa 44905200000 Equipamento e Material Permanente
Ficha 22/2021

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I - Executar o fornecimento do objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Pregão Eletrônico e neste CONTRATO, independentemente de transcrição;

II - O fornecimento poderá ser parcelado, de acordo com a necessidade do CISABES e dar-se-á na forma requisitada, especificada na Nota de Empenho;

III - Fornecer os equipamentos mediante Nota de Empenho emitida pelo CISABES;

IV - Dar ciência ao "**CONTRATANTE**", imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência;

V - Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO;

VI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo "**CONTRATANTE**", cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

VII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo "**CONTRATANTE**";

VIII - Responder por todo e qualquer dano que causar ao "**CONTRATANTE**" ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo "**CONTRATANTE**";

IX - Responder perante ao "**CONTRATANTE**" por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste contrato, assegurando ao "**CONTRATANTE**" o exercício do direito de regresso, eximindo o "**CONTRATANTE**" de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- X** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- XI** - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do "**CONTRATANTE**";
- XII** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;
- XIII** - Manter o prazo de garantia dos equipamentos por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.
- XIV** - Preencher a Nota Fiscal constando em seu corpo a especificação, a marca e a quantidade correta dos equipamentos;
- XV** - Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- XVI** - Reparar, corrigir e remover as suas expensas, no todo e em parte, do(s) equipamento(s) em que se verifiquem danos decorrentes de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pelo Consórcio, entre outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, improrrogáveis, contados da data da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- XVII** - Responsabilizar-se, independente de comprovação de dolo e/ou culpa, pelos danos causados diretamente ao CISABES ou a terceiros na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XVIII** - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Consórcio a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XIX** - Comunicar ao Consórcio, prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do contrato, o que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais;
- XX** - Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante.
- XXI**- Fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os manuais a eles relacionados, em idioma Português/Brasil.
- XXII**- Assumir todos os ônus decorrentes da execução da garantia e assistência técnica e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações delas decorrentes.
- XXIII**– Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA.
- XXIV**- A instalação deverá ser feita pela licitante vencedora, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento de técnico do CISABES. A instalação compreende a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. A licitante vencedora deverá instalar as rede de gases, internas e externas, inclusive fornecimento de cilindros, válvulas, filtros, registros e outros componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos.
- XXV** - Ficará a licitante obrigada a treinar profissionais indicados pela CONTRATADA, beneficiário desta aquisição, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, para

operação do(s) equipamento(s). O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências do Centro de Referência em Saneamento Ambiental do CISABES.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO “CONTRATANTE”

São obrigações do "**CONTRATANTE**":

- I** - Comunicar a **CONTRATADA** o quantitativo do equipamento a ser entregue, com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos;
- II** - Receber os equipamentos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato;
- III** - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato;
- IV** - Comunicar à **CONTRATADA** até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, a irregularidade constante na Nota Fiscal (quando houver) referente aos equipamentos adquiridos;
- V** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- VI** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- VII** - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução de qualquer cláusula deste contrato;
- VIII** - Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA

I - Os equipamentos deverão ser entregues, conforme a necessidade do CISABES mediante Nota de Empenho, em até 60 (sessenta) dias corridos.

II - Os equipamentos deverão ser entregues em horário comercial no endereço Rodovia BR 259, Rodovia do Contorno s/nº, Corrego Estrela, no Município de Colatina/ES, sem ônus para a **CONTRATANTE** referente a encargos sobre frete e/ou seguro, na presença de servidor devidamente autorizado, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93. A empresa deverá comunicar, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos, por escrito ou pelo telefone (27) 3722-0366.

III - Se a **CONTRATADA** não cumprir o prazo de entrega sem justificativa formal aceita pelo CISABES, decairá do seu direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar com o CISABES, obedecendo aos requisitos da L8666/93 e da L10520/02.

IV - Os equipamentos devem ser:

- a)** de excelente qualidade e acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- b)** de alta resistência e de modo a proporcionar segurança ao usuário;
- c)** entregue obedecendo rigorosamente o Termo de Referência, Edital, Contrato e seus anexos;
- d)** novos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

I - O recebimento será confiado a servidor(es) devidamente autorizado(s);

II – Os equipamentos deverão estar em conformidade com o Contrato e Nota de Empenho que conterà a Relação de Itens a serem recebidos.

III - O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

a - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF)/Fatura encontra-se lavrada sem incorreções. O CISABES terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os equipamentos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e seus anexos, bem como com a Autorização de Fornecimento.

b - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação.

IV - Após o recebimento provisório, o CISABES atestará a Nota Fiscal se constatado que os equipamentos atendem ao contrato;

V - Caso os equipamentos se encontrem desconforme ao exigido no contrato, o CISABES notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da notificação;

a - Neste caso, o recebimento do(s) equipamento(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições do contrato;

VI - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos equipamentos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VII - A carga e a descarga dos equipamentos serão por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a CONTRATANTE.

VIII – O CISABES recusará os equipamentos nas seguintes hipóteses QUANDO:

a - Houver qualquer situação em desacordo entre os equipamentos fornecidos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a este Contrato;

b - A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

c - Os equipamentos apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação;

IX - Ainda que ocorra a situação prevista na linha “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

I - O Fiscal do contrato será designado por ato do Consórcio, nos termos do Artigo 67 da nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto nos prazos avençados;

II - O Gestor do contrato será o Diretor do CISABES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o "**CONTRATANTE**" por prazo de até 02 anos;

IV - Declaração de inidoneidade;

§1º - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da **CONTRATANTE**;

§2º - Pelo atraso na execução do presente contrato, por culpa imputada à **CONTRATADA**, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - Multa diária de 0,2% (dois décimo por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo contratual;

§3º - As multas serão cobradas em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso;

§4º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista do objeto;

§5º - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da **CONTRATADA**;

§6º - No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação;

§7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser imposta à **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "**CONTRATANTE**";

a - Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b - Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c - Rescisão do contrato.

§8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar com o "**CONTRATANTE**" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

§9º - As penalidades de impedimento de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa;

§10 - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "**CONTRATANTE**" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo a todas as unidades do "**CONTRATANTE**".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º - Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
- II - A transferência total e parcial do contrato, sem prévio consentimento do **"CONTRATANTE"**;
- III - O cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;
- IV - A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;
- V - A dissolução da sociedade;
- VI - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **"CONTRATANTE"**, prejudique a execução do contrato;
- VII - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- VIII - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **"CONTRATANTE"**;
- IX - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X - A lentidão no seu fornecimento, levando o **"CONTRATANTE"** a comprovar a impossibilidade de fornecimento do objeto;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **"CONTRATANTE"** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - A suspensão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **"CONTRATANTE"**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devidos pela Administração decorrentes do fornecimento ou parcelas destes, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVI - Outras causas relacionadas ao pregão e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da **CONTRATADA**;
- §2º - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da **CONTRATADA** implicará necessariamente na rescisão contratual;
- §3º - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA** relativas a este contrato;
- §4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os imposto e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO "CONTRATANTE":

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **"CONTRATANTE"**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS.

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Colatina/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, o **"CONTRATANTE"** e a **CONTRATADA** firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Colatina, 08 de janeiro de 2021

CONTRATANTE: _____
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO –
CISABES
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Presidente

CONTRATADO: _____
NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA